



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 027/2019

CONTRATO DE COMPRA DE VENDA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E EMPRESA DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratada a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.216.957-0001-20, estabelecida na Rodovia Pirapetinga – Pádua – Km1 – Bairro Santa Luzia – Santo Antônio De Pádua/RJ, neste ato representada por sua procuradora **SÔNIA BELGONE DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, representante legal, portadora do CPF nº 047.533.576-78 e da C.I. nº MG-11.043.784 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Agenor Ribeiro de Andrade, nº 38, na Cidade de Pirapetinga-MG, CEP 28.470-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para distribuição na Farmácia Básica Municipal e para atendimento às ordens judiciais, conforme anexo I, Termo de Referência, do edital nº 011/2019 e especificações abaixo.

1.1 – Especificação do objeto:

Fornecedor 7 - DISK MED PADUA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Grupo: Material de Consumo

<u>Ordem</u>	<u>Item</u>	<u>Marca/Especificação</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
4	JUD - AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP	EURO/508002901118115	com	18.000,00	0,160	2.880,00
6	JUD - ATORVASTATINA 20 MG COMP	NOVAQUIMICA/525309504111113	com	900,00	0,340	306,00
8	JUD - BACLOFENO 10 MG COMP	TEUTO/520702701110412	com	1.350,00	0,340	459,00
14	JUD - BROMAZEPAM 3 MG	GERMED/526120003118119	com	480,00	0,150	72,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

15	JUD - CARBAMAZEPINA 200 MG COMP	TEUTO/520725005110111	com	17.400,00	0,230	4.002,00
16	JUD - CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 600+400 MG	GEOLAB/510414201115415	com	420,00	0,280	117,60
17	JUD - CARBONATO DE LÍTIU 300MG caixa c/ 50 cpr	HIPOLABOR/511611603117114	CX	154,00	21,000	3.234,00
18	JUD - CETOCONAZOL 20MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 0,5MG/G + NEOMICINA 2,5MG/G CREME DERMATOLÓGICO bg c/ 30 G	GEOLAB	BG	30,00	5,550	166,50
19	JUD - CICLOBENZAPRINA 10 MG	I.FARMA	com	1.600,00	0,180	288,00
20	JUD - CICLOBENZAPRINA 5 MG COMP	I.FARMA	com	2.500,00	0,150	375,00
21	JUD - CILOSTAZOL 50 MG COMP	EURO/508024804115116	com	2.500,00	0,260	650,00
22	JUD - CLOMIPRAMINA 25 MG COMP REVESTIDO	GERMED/526113302113116	com	1.600,00	0,990	1.584,00
23	JUD - CLONAZEPAM 2 MG COMP	GEOLAB	com	40.000,00	0,090	3.600,00
24	JUD - CLONAZEPAM 2,5 MG/MLSOL ORAL FRASCO COM 20ML	PRATI/528512040116506	FR	400,00	4,350	1.740,00
28	JUD - DIAZEPAM 10 MG COMP	SANTISA/530700904119412	com	23.000,00	0,080	1.840,00
29	JUD - DILTIAZEM 30 MG COMP	E.M.S/541815030010806	com	900,00	0,190	171,00
31	JUD - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	PHARLAB/527900502154414	AMP	30,00	6,450	193,50
38	JUD - DULOXETINA 30 MG CAP DURA LIBERAÇÃO RETARD.	NOVAQUIMICA/525315030044606	com	1.800,00	1,350	2.430,00
39	JUD - DULOXETINA 60 MG CAP GELATINOSA LIBERAÇÃO RETARD	EURO	CAP	800,00	2,950	2.360,00
40	JUD - ERITROPOIETINA 10.000 UI SOL. INJETÁVEL FRASCO AMPOLA C/ 1 ML	BLAUSIEGEL	AMP	280,00	85,100	23.828,00
41	JUD - ESCITALOPRAM 10 MG COMP	GEOLAB/510413070093106	com	2.000,00	0,430	860,00
42	JUD - ESCITALOPRAM 20 MG/ML SOLUÇÃO FRASCOS C/ 15 ML	GEOLAB/510414010102706	FR	50,00	15,350	767,50
48	JUD - FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAP DURA	PHARLAB	CAP	25.000,00	0,120	3.000,00
49	JUD - GLIMEPIRIDA 2 MG	GEOLAB	com	900,00	0,160	144,00
53	JUD - IMIPRAMINA 25 MG COMP REVESTIDO	CRISTALIA/506707301115411	com	33.000,00	0,410	13.530,00
54	JUD - INDAPAMIDA 1,5 MG COMP REVESTIDO	EURO	com	1.200,00	0,240	288,00
55	JUD - LANSOPRAZOL 30 MG CAPSULA	NOVAQUIMICA	CAP	1.200,00	0,350	420,00
56	JUD - LATANOPROSTA 0,05 MG/ML SOL. OFTALMOLÓGICA FR C/ 2,5 ML	GEOLAB/510413070086106	FR	30,00	33,500	1.005,00
62	JUD - MELOXICAM 15 MG	ZYDUS/536200601116116	com	750,00	0,200	150,00
68	JUD - MIRTAZAPINA 30 MG COMP	AUROBINDO/500103804112117	com	1.000,00	1,450	1.450,00
72	JUD - PAROXETINA 20 MG COMP REVESTIDO	AUROBINDO/500103503112118	com	2.000,00	0,290	580,00
74	JUD - PREGABALINA 75 MG CAP	MEDQUIMICA	CAP	900,00	0,750	675,00
75	JUD- QUETIAPINA 25 MG COMP REVESTIDO	EURO	com	1.900,00	0,600	1.140,00
76	JUD - RISEDRONATO SÓDICO 35 MG COMP REVESTIDO	NOVAQUIMICA/525312080037114	com	56,00	6,950	389,20
83	JUD - TOPIRAMATO 25 MG COMP REVESTIDO	EURO/508022402117411	com	2.655,00	0,290	769,95
85	JUD - TOPIRAMATO 50 MG COMP REVESTIDO	ZYDUS/536202801112110	com	3.555,00	0,300	1.066,50
89	JUD - NISTATINA 100.000 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G	PRATI/528524904164411	BG	20,00	8,550	171,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CREME DERMATOLÓGICO						
92	JUD - CITALOPRAM 20 MG COMP REV	AUROBINDO/500113070014506	com	3.450,00	0,240	828,00
101	NORFLOXACINO 400 MG COMP REVESTIDO	MEDQUIMICA/525102001119416	com	6.750,00	0,320	2.160,00
103	PROMETAZINA 25 MG COMP	TEUTO/520714020090606	com	16.200,00	0,150	2.430,00
106	SERTRALINA 25 MG COMP REVESTIDO	EURO/508012040091006	com	450,00	0,630	283,50
110	TRAZODONA 50 MG COMP REVESTIDO	NOVAQUIMICA	com	180,00	0,640	115,20
111	VENLAFAXINA 150 MG CAP DURA	GEOLAB	CAP	1.700,00	1,450	2.465,00
112	Venlafaxina 37,5 mg	EURO/508020603115116	com	1.000,00	0,510	510,00
113	VENLAFAXINA 75 MG CAP DURA	GEOLAB	CAP	1.230,00	0,750	922,50
116	AZATIOPRINA 50 MG COMP REVESTIDO	CRISTALIA/506713050050703	com	675,00	1,480	999,00
117	BRIMONIDINA TARTARATO 2 MG/ML FR C/ 5 ML	GEOLAB/510412204176117	FR	50,00	15,800	790,00
120	BUPROPIONA 150 MG COMP REVESTIDO	NOVAQUIMICA/525309401116414	com	3.150,00	0,450	1.417,50
124	CILOSTAZOL 100 MG COMP	EURO/508024505118415	com	1.050,00	0,550	577,50
125	ESCITALOPRAM 20MG COMP REVESTIDO	GEOLAB/510413070090004	com	990,00	0,520	514,80
131	DOMPERIDONA 10 MG COMP	EURO/508029201117118	com	4.500,00	0,150	675,00
133	ETINILESTRADIOL + DESOGESTREL 0,150MG + 0,030 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BIOLAB	com	300,00	0,220	66,00
134	ALPRAZOLAM 2 MG COMP	NOVAQUIMICA/525307904110118	com	7.350,00	0,210	1.543,50
143	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMP REVESTIDO	HIPOLABOR	com	7.770,00	0,680	5.283,60
147	LORAZEPAM 2 MG COMP	E.M.S/541815030010606	com	720,00	0,230	165,60
149	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP ORAL 30 ML FRASCO	PRATI/528503709133119	FR	500,00	1,530	765,00
152	Ranitidina 150 mg - comprimidos	MEDQUIMICA/525115050025206	com	3.750,00	0,160	600,00
156	DESVENLAFAXINA 100 MG	ALTHAIA	com	900,00	1,520	1.368,00
163	OLANZAPINA 2,5MG	EURO/508012040091306	com	450,00	1,050	472,50
164	OLANZAPINA 5 MG COMP REVESTIDO	GEOLAB	com	390,00	0,780	304,20
165	OLANZAPINA 10 MG COMP REVESTIDO	EURO/508012040091506	com	720,00	3,100	2.232,00
167	HALOPERIDOL 1 MG COMP	CRISTALIA/506706902115418	com	240,00	0,170	40,80
168	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG	CRISTALIA/506712090047104	com	150,00	2,350	352,50
					Total do Grupo Item:	104.584,45
					Total do Fornecedor:	104.584,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, iniciando sua a execução a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de R\$ 104.584,45 (Cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Edital nº 011/2019**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por pessoa designada para tal ato.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

EDITAL Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

CONTRATO Nº 027/2019

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – As entregas deverão ser realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Antenor Mazorque, nº 400, Bairro Centro, cidade de Eugênioópolis/MG, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis horas).

6.2 – O objeto deverá ser fornecido durante toda vigência contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugênioópolis, podendo a entrega ser ainda, conforme for solicitado, ser semanalmente, quinzenalmente ou ainda mensalmente.

6.2.1 – Em algumas exceções em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.

6.3 – O objeto será adquirido de forma parcelada, no prazo de vigência contratual, de acordo com a conveniência da Prefeitura, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 – Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de impurezas que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.

6.6 – A validade dos itens do objeto não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data do seu efetivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, exceto se não houver no mercado produto com este prazo de validade, caso em que o produto ofertado deverá apresentar prazo de validade mais próximo ao exigido, podendo a Prefeitura recusa-lo se a sua validade comprometer ao atendimento para o fim que se destina.

6.7 – Quanto a garantia do objeto, para os casos de material permanente não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Conta	Fonte	Título
208	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
207	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.48	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
209	3.3.90.30.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
210	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0104	00.01.48	MANUTENÇÃO PROG. SAÚDE BUCAL
212	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.48	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
211	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.55	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
213	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
214	3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
216	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.02	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
215	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
217	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.55	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
218	3.3.90.30.00.2.09.01.10.302.0580.2.0127	00.01.49	MANUTENÇÃO CAPS
219	3.3.90.30.00.2.09.01.10.304.0428.2.0089	00.01.50	CONTROLE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
221	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.02	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
220	3.3.90.30.00.2.09.01.10.305.0429.2.0095	00.01.50	PREV. COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS FMS
256	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.02	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

258	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.48	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
254	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.50	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
257	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.51	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
255	3.3.90.32.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.55	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
259	3.3.90.32.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.48	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 e EDITAL Nº 011/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 054/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 16 de abril de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
Prefeito Municipal

DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Sônia Belgone da Silva Barbosa

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR

Assessor Jurídico
OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____